



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	FORNECEDOR	QUANTIDADE MÊS	QTIDADE ANUAL	VALOR UM	VALOR MENSAL	VALOR TT
MARMITEX	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS	880	10.560	R\$ 32,00	R\$ 28.160,00	R\$ 337.920,00
MARMITEX	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MUNICIPIO DE RIO BOM	880	10.560	R\$ 24,60	R\$ 21.648,00	R\$ 259.776,00
MARMITEX	MARMITARIA POPULAR	880	10.560	R\$ 21,00	R\$ 18.480,00	R\$ 221.760,00
MARMITEX	NEVES R BIANCH LTDA	880	10.560	R\$ 24,00	R\$ 21.120,00	R\$ 253.440,00
MARMITEX	RESTAURANTE E CHURRASCARIA DO PAULINHO	880	10.560	R\$ 20,00	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2024

O Município de Petrolina de Goiás, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.825.413/0001-78, neste ato representado por sua Gestora Master Municipal a Senhora Thayza de Aquino Gomes, inscrita no CPF nº 023.844.081-86, em atendimento as necessidades do executivo, Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 14.773.789/0001-28, neste ato representado por sua Gestora, Srª. Cristiane Gomes Pereira, inscrita no CPF nº 933.097.081-87; Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.115/0001-28, neste ato representado por sua Gestora, Srª. Jann Carla Rodrigues de Sousa Carvalho, inscrita no CPF nº 013.787.131-76; Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 45.519.461/0001-03, neste ato representado por sua Gestora Interina, Srª. Thayza de Aquino Gomes, inscrita no CPF nº 023.844.081-86; Fundo Municipal de Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 43.592.124/0001-16, neste ato representado por seu Gestor o Sr. Marco Antônio Policarpo Coelho, inscrito no CPF nº 243.153.461-87; Fundo Municipal do Esporte, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 46.584.982/0001-07, neste ato representado por seu Gestor, Sr. Lukas Felipe Buff Barzotto, inscrita no CPF nº 057.140.239-94, em Petrolina de Goiás-GO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2024, processo administrativo nº 3414/2024, registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 018/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de refeições tipo self-service e marmitex para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais do município de Petrolina de Goiás, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:



NOME: 32.780.288 BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA SOUZA
CNPJ: 32.780.288/0001-50
ENDEREÇO: RUA JOSÉ NÉIAS DE CARVALHO, S/Nº QUADRA 03 LOTE 02 - VILA MORAES - PETROLINA DE GOIÁS-GO
FONE: (62) 9 8518-5497
EMAIL: beatrizols@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL
NOME: BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA SOUZA
RG: 5967666 SSP-GO
CPF: 051.483.921-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	REFEIÇÃO MARMITEX - CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, UM TIPO DE MASSA, UM TIPO DE VERDURA, UM TIPO DE CARNE E SALADAS VARIADAS.	UN	PRÓPRIA	8800	R\$ 32,00	R\$ 281.600,00
4	REFEIÇÃO MARMITEX - CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, UM TIPO DE MASSA, UM TIPO DE VERDURA, UM TIPO DE CARNE E SALADAS VARIADAS EXCLUSIVO ME-EPP	UN	PRÓPRIA	2200	R\$ 32,00	R\$ 70.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 352.000,00						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Petrolina de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.115/0001-28.

- Além do gerenciador há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, sendo: **Município de Petrolina de Goiás** cadastrado no CNPJ sob o nº 01.825.413/00001-78;



- **Fundo Municipal de Assistência Social** cadastrado no CNPJ sob o nº 14.773.789/0001-28;
- **Fundo Municipal de Educação** cadastrado no CNPJ sob o nº 45.519.461/0001-03;
- **Fundo Municipal de Meio Ambiente** cadastrado no CNPJ sob o nº 43.592.124/0001-16;
- **Fundo Municipal do Esporte** cadastrado no CNPJ sob o nº 46.584.982/0001-07;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora da União, Estados e Distrito Federal por órgãos e entidades da Administração municipal deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;



5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2, “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:



- 5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6



- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7



7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

8



- 9.2.1 For liberado.
- 9.2.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável.
- 9.2.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 9.2.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.
- 9.2.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 9.3 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 9.3.1 Pelo decurso do prazo de vigência.
- 9.3.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados.
- 9.3.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.
- 9.3.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 9.4 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.1 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

10 DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 013/2024, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 10.1.

10.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

10.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V - de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10



VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com o Decreto Municipal nº 013/2024.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Petrolina de Goiás, 03 de julho de 2024.

THAYZA DE
AQUINO
GOMES:02384408186
8186
Thayza de Aquino Gomes
Gestora Master Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por THAYZA DE AQUINO
GOMES:02384408186
Dados: 2024.07.05
10:23:05 -03'00'

CRISTIANE
GOMES
PEREIRA:93309708187
708187
Cristiane Gomes Pereira
Gestora do FMAS
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
GOMES
PEREIRA:93309708187
Dados: 2024.07.05
10:23:19 -03'00'

11



JANN CARLA
RODRIGUES DE
SOUSA
CARVALHO:01378-
713176

Assinado de forma digital
por JANN CARLA
RODRIGUES DE SOUSA
CARVALHO:01378713176
Dados: 2024.07.05
10:23:37 -03'00'

Jann Carla Rodrigues de Sousa Carvalho
Gestora do FMS
CONTRATANTE

THAYZA DE
AQUINO
GOMES:0238440-
8186

Assinado de forma
digital por THAYZA DE
AQUINO
GOMES:02384408186
Dados: 2024.07.05
10:23:56 -03'00'

Thayza de Aquino Gomes
Gestora Interina do FME
CONTRATANTE

MARCO
ANTONIO
POLICARPO
COELHO:908255-
94120

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO POLICARPO
COELHO:90825594120
Dados: 2024.07.05
10:24:53 -03'00'

Marco Antônio Policarpo Coelho
Gestora do FMMA
CONTRATANTE

LUKAS FELIPE
BUFF
BARZOTTO:0-
5714023994

Assinado de forma digital por LUKAS
FELIPE BUFF BARZOTTO:05714023994
Dados: 2024.07.05 10:25:10 -03'00'

Lukas Felipe Buff Barzotto
Gestor do FMESP
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA SOUZA
Data: 05/07/2024 10:19:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

32.780.288 Beatriz Oliveira da Silva Souza
CNPJ nº 32.780.288/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF

0469325190

2. _____

Nome

CPF

02468163176



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2026

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDNA DOS SANTOS LEMES 04545997902, CNPJ: 32.454.471/0001-66, situada Rua João Papa XXIII, nº s/n, Centro, na cidade de Rio Bom, CEP: 86830-000, estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Edna dos Santos Lemes, Carteira de identidade nº 79072257, inscrito no CPF nº 045.459.979-02, E-MAIL INSTITUCIONAL: ednalemesrestaurante@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação da aquisição enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2026, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Licitatório N. 104/2026, homologado em 14 de setembro de 2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 031/2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO COMERCIAL (SELF-SERVICE) E ALIMENTAÇÃO TIPO MARMITEX (PEQUENA, MÉDIA E GRANDE), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Rio Bom.

Documento assinado digitalmente em 15/09/2026 13:55:02
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/2AaK8> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
4	1	Alimentação tipo marmitex, tamanho GRANDE; devidamente acondicionada em recipiente apropriado, com tampa, contendo no mínimo: arroz, feijão, três tipos de carne, um tipo de massa e outros dois complementos / guarnições, comida servida fresca, entregue no mesmo dia de seu preparo. Incluso bebida: refrigerante - composto de extrato de cola, ou extrato vegetal de guaraná, ou suco natural concentrado de laranja, água gaseificada, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem pet de 200 ml.	UN	serviço	marmitex	3000	R\$ 24,60	R\$ 73.800,00
Valor total geral R\$								R\$ 73.800,00

R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais).

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, serão as seguintes:

Dotação Orçamentaria:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
634	03.0104.12200042.007.000.3.3.90.39.41.00.00	0
635	07.0220.60800262.045.000.3.3.90.39.41.00.00	0

Documento assinado digitalmente em 15/09/2026 13:55:02
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/2AaK8> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

660	08.0108.24400112.050.000.3.3.90.39.41.00.00	0
636	09.0426.78200292.060.000.3.3.90.39.41.00.00	0
1940	09.0626.78200292.066.000.3.3.90.39.41.00.00	0
662	12.0327.81200302.072.000.3.3.90.39.41.00.00	0
663	05.0112.36100182.018.000.3.3.90.39.41.00.00	103
667	06.0110.30100142.032.000.3.3.90.39.41.00.00	303

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

5.1. O fornecimento das refeições ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação e/ou Autorização de Fornecimento emitida pela unidade responsável, contendo o item, a quantidade, a data, o horário, o local e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

5.2. As solicitações deverão ser encaminhadas à CONTRATADA, preferencialmente, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser admitido prazo inferior em situações excepcionais, desde que haja disponibilidade da CONTRATADA e anuência da Secretaria solicitante.

5.3. As refeições tipo comercial (**self-service**) serão disponibilizadas no estabelecimento da CONTRATADA, conforme solicitação da Administração, devendo ser preparadas e servidas em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura e segurança alimentar, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.4. Os **marmitex** deverão ser preparados no mesmo dia do consumo e entregues pela **CONTRATADA**, na data, horário, local e quantidade determinados pela Secretaria solicitante, em qualquer local situado dentro dos limites territoriais do Município de Rio Bom/PR, **inclusive na zona urbana e rural**, não sendo admitidos atrasos que comprometam a realização das atividades ou a qualidade e segurança das refeições.

5.5. Todos os custos relacionados à entrega dos marmitex, incluindo transporte, acondicionamento, carga, descarga, embalagens, recipientes, utensílios e demais despesas necessárias à execução do objeto, deverão estar incluídos no preço registrado, **não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município**.

5.6. Os marmitex deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, íntegros, resistentes, próprios para contato com alimentos e devidamente fechados, e transportados mediante recipientes, caixas ou equipamentos adequados, de forma a preservar a higiene, temperatura, integridade, qualidade e segurança dos alimentos até o momento da entrega.

5.7. Os marmitex deverão ser acompanhados de talheres descartáveis adequados e resistentes para refeição, bem como tempero para salada acondicionado de forma apropriada, quando aplicável.

5.8. A CONTRATADA deverá assegurar variedade na composição das refeições, especialmente quanto às carnes, massas, saladas e guarnições, evitando repetição excessiva do cardápio quando houver fornecimentos em dias consecutivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

5.9. Não haverá quantidade mínima por solicitação, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos quantitativos efetivamente requisitados por cada Secretaria, observadas as condições, locais, datas e horários estabelecidos na respectiva solicitação e/ou Autorização de Fornecimento.

5.10. Para as refeições tipo comercial (**self-service**), serão consideradas para faturamento exclusivamente as refeições efetivamente utilizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria responsável, podendo ser adotada relação nominal, autorização, voucher ou outro instrumento equivalente para conferência e controle do quantitativo efetivamente fornecido.

5.11. O recebimento das refeições será acompanhado pelo servidor/fiscal responsável, que verificará a quantidade, qualidade, composição, acondicionamento, condições sanitárias e a conformidade do fornecimento com a Autorização de Fornecimento, o Termo de Referência, o Edital e a Ata de Registro de Preços.

5.12. Poderão ser recusadas, total ou parcialmente, as refeições que apresentarem qualidade inadequada, quantidade inferior à solicitada, composição divergente, acondicionamento impróprio, condições sanitárias inadequadas ou qualquer outra desconformidade com as especificações estabelecidas.

5.13. As refeições recusadas deverão ser **substituídas ou complementadas imediatamente**, sempre que a natureza e o horário da demanda assim exigirem, sem qualquer ônus adicional ao Município, não excluindo o recebimento ou o atesto a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos alimentos.

5.14. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis à preparação, manipulação, armazenamento, transporte e fornecimento dos alimentos, mantendo durante toda a execução as condições necessárias à segurança alimentar e ao regular funcionamento do estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada quando legalmente cabível e demonstrada a vantagem.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Rio Bom caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, ficará responsável pela imediata substituição, complementação ou regularização do objeto rejeitado, sem ônus adicional ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de RIO BOM, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Atender às Autorizações de Fornecimento nas quantidades, datas, horários e locais indicados pela Secretaria solicitante, observadas as condições do Termo de Referência.

7.3.1. A entrega dos marmitex nos locais indicados, inclusive zona urbana e rural do Município, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e ocorrerá às suas expensas, abrangendo transporte, acondicionamento, carga, descarga, embalagens, utensílios e demais custos necessários.

7.4. O recebimento das refeições será acompanhado pela fiscalização, que verificará quantidade, composição, qualidade, acondicionamento, condições sanitárias e conformidade com a Autorização de Fornecimento, o Termo de Referência e a proposta.

7.5. Fornecer refeições preparadas no mesmo dia do consumo, com alimentos frescos, próprios para consumo e em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.

7.6. Assumir inteira responsabilidade pela preparação, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, preservando higiene, temperatura, integridade, qualidade e segurança alimentar até o consumo.

7.7. Cumprir rigorosamente o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e as Autorizações de Fornecimento.

7.8. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes na execução do objeto.

7.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o atendimento das solicitações e adotar as providências necessárias.

7.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração e a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento das refeições, conferindo quantidades, qualidade, condições sanitárias e atendimento às especificações;

8.4. Emitir as solicitações e/ou Autorizações de Fornecimento de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados pela Portaria Municipal nº 167/2026, que verificarão quantidades, qualidade, composição, acondicionamento, condições sanitárias, locais e horários de atendimento, bem como registrarão ocorrências e solicitarão as correções necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

9.1.1. A gestão da Ata de Registro de Preços caberá à Sra. Gisele Ribeiro da Cruz, nomeada pela Portaria Municipal nº 164/2026, sem prejuízo das atribuições dos fiscais designados pela Portaria Municipal nº 167/2026.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Rio Bom e terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com o Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Autorizações de Fornecimento.
- b) Conferir as refeições fornecidas quanto à quantidade, composição, qualidade, acondicionamento, higiene, temperatura e demais especificações exigidas.
- c) Assegurar à CONTRATADA, quando necessário, acesso aos locais indicados para a entrega das refeições.
- d) Rejeitar, total ou parcialmente, as refeições fornecidas em desacordo com as especificações e determinar sua imediata substituição ou complementação, quando cabível.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as desconformidades identificadas e as providências necessárias.
- f) Atestar a Nota Fiscal somente após a conferência e aceitação dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Comunicar à Gestora as ocorrências que possam justificar retenção de pagamento, aplicação de sanções ou outras providências administrativas.
- i) Transmitir orientações e determinações necessárias ao fiel cumprimento do objeto.
- j) Solicitar à autoridade competente, quando cabível, a adoção das medidas e sanções previstas neste instrumento.
- k) Prestar as informações e registros necessários à instrução de procedimentos administrativos decorrentes da execução.
- l) Ter acesso aos documentos e informações relacionados ao objeto que sejam necessários ao exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento e atesto pela fiscalização. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos pela Administração.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada à fiscalização, que somente realizará o atesto após verificar que o fornecimento foi executado de acordo com as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem do prazo previsto no item 10.1 iniciar-se-á após o recebimento e aceite dos fornecimentos pela fiscalização e a apresentação regular da documentação fiscal exigida.

21.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Rio Bom, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Rio Bom.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

10.3 – O Município de Rio Bom poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Rio Bom.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimento ou deixe de atender às Autorizações de Fornecimento de modo a prejudicar as atividades do Município de Rio Bom.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Rio Bom quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, os preços registrados **poderão ser revistos**, mediante solicitação devidamente fundamentada da CONTRATADA ou por iniciativa da Administração, quando ocorrerem fatos supervenientes que provoquem alteração relevante dos custos e que possam justificar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, desde que devidamente comprovados.

11.3. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de **justificativa e documentação comprobatória suficiente**, tais como notas fiscais, planilhas de custos, documentos de fornecedores, índices oficiais ou outros elementos capazes de demonstrar objetivamente a alteração dos custos relacionados ao objeto.

11.4. A eventual revisão dos preços **não será automática**, ficando condicionada à análise técnica e administrativa, à demonstração efetiva da alteração dos custos e à **expressa aprovação da Administração Municipal**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Caso a vigência do instrumento ultrapasse o período de 12 (doze) meses e estejam preenchidos os requisitos legais, poderá ser admitido o reajustamento dos preços mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado da data do orçamento estimado, observada a periodicidade mínima legal e a legislação vigente.

11.6. A apresentação de pedido de revisão ou reajustamento não autoriza a CONTRATADA a interromper, reduzir ou modificar unilateralmente o fornecimento, devendo permanecer cumpridas as obrigações assumidas até decisão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio Bom, no fornecimento das refeições, inclusive em casos de atraso, substituição ou complementação.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento das refeições, inclusive em casos de atraso, substituição ou complementação.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de fornecimento em desconformidade com as especificações do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de realizar o fornecimento das refeições no prazo e nas condições determinadas, inclusive quando se tratar de substituição ou complementação.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Marilândia do Sul para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

RIO BOM/PR, 15 de setembro de 2026.

Moisés José de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Edna dos Santos Lemes
REPRESENTANTE LEGAL

Anthony Allisson de Carvalho
FISCAL DE CONTRATO

Ananda Natalia de Almeida Saggin
FISCAL DE CONTRATO

Shirley Aparecida Bonfá Vieira
FISCAL DE CONTRATO

Valdemir de Jesus Vieira
FISCAL DE CONTRATO

Clodoaldo Paulo de Andrade
FISCAL DE CONTRATO

Elisangela Santos da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

FISCAL DE CONTRATO

João Pedro Juliani Verolla
FISCAL DE CONTRATO

Gisele Ribeiro da Cruz
GESTORA DE CONTRATOS

Letícia Ponciano Mello
CPF n. 071.424.945-90
Testemunha

Dandara Parra Venturini
CPF n. 069.719.049-82
Testemunha

Documento assinado digitalmente em 15/09/2026 13:55:02
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/2Aak8> para
verificar a autenticidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: AsCh.TndY.lznl

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Letícia Ponciano Mello**

CPF: ***.424.945-**

Data: Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 13:55:02

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Moisés Jose de Andrade**

CPF: ***.450.819-**

Data: Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 14:01:40

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Gisele Ribeiro da Cruz**

CPF: ***.052.479-**

Data: Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 14:03:35

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **EDNA DOS SANTOS LEMES 04545997902**

CPF: ***.544.710-**

Data: Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 14:22:02

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Ananda Natalia de Almeida Saggin**

CPF: ***.718.509-**

Data: Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 14:27:00

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **João Pedro Juliani Verolla**

CPF: ***.984.999-**

Data: Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 14:47:00

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/2AaK8>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: AsCh.TndY.lznl

✓ **Valdemir de Jesus Vieira**

CPF: ***.774.389-**

Data: Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 14:57:50

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Anthony Allisson de Carvalho**

CPF: ***.613.809-**

Data: Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 15:12:26

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Shirley Aparecida Bonfa Vieira**

CPF: ***.343.249-**

Data: Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 17:26:17

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Dandara Parra Venturini**

CPF: ***.719.049-**

Data: Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026 08:55:56

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Clodoaldo Paulo Andrade**

CPF: ***.606.359-**

Data: Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026 09:08:10

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Elisangela Santos da Silva**

CPF: ***.596.351-**

Data: Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026 15:22:51

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/2AaK8>



**Governança
Brasil**

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	APRESENT.	QTD POR MÊS	QTD POR ANO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Marmitex	Unidade	880	10.560	R\$ 21.00	R\$ 221.760,00

Observação: Para a quantidade mensal, foram considerados 22 dias úteis.

FRETE INCLUSO NO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 221.760,00

Este orçamento será válido pelo período de até seis meses.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O orçamento proposto deve apresentar seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do produto/serviço do objeto do presente orçamento;

O produto/serviço deve ser entregue conforme solicitação do Departamento de Compras;

O produto/serviço deve ser de 1ª qualidade e oferecer garantia mínima do fabricante/executor;

A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a Ordem de Serviço/Autorização de Entrega;

Somente serão aceitas propostas com identificação e assinatura do proponente;

O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO CISNORPI OU AO E-MAIL comprascisnorpi@gmail.com.

Local para Entrega – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS II)
Rua Treze de Maio, 667, Centro, CEP: 86430-000

NOME DA EMPRESA: MARMITARIA POPULAN

ENDEREÇO: BENEDITO LUCIO MACHADO 773

E-MAIL: LACERDA EDWORTINTAS@GMAIL.COM

TELEFONE: (43) 99699-3521 CELULAR: 99699-3521

CNPJ: 004198599 3770407800190
CNPJ DA EMPRESA

23 / 09 / 2026
DATA DA EMISSÃO DO ORÇAMENTO

Rafael S. Leite
NOME DO RESPONSÁVEL / CARGO

17.704.078/0001-90

LEILA MARTINS - RESTAURANTE
- LTDA.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	APRESENT.	QTD POR MÊS	QTD POR ANO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Marmitex	Unidade	880	10.560	R\$ 2400	R\$ 253.440,00

Observação: Para a quantidade mensal, foram considerados 22 dias úteis.

FRETE INCLUSO NO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 253.440,00

Este orçamento será válido pelo período de até seis meses.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O orçamento proposto deve apresentar seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do produto/serviço do objeto do presente orçamento;

O produto/serviço deve ser entregue conforme solicitação do Departamento de Compras;

O produto/serviço deve ser de 1ª qualidade e oferecer garantia mínima do fabricante/executor;

A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a Ordem de Serviço/Autorização de Entrega;

Somente serão aceitas propostas com identificação e assinatura do proponente;

O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO CISNORPI OU AO E-MAIL comprascisnorpi@gmail.com.

Local para Entrega – Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil (CAPS II)
Rua Treze de Maio, 667, Centro, CEP: 86430-000

NOME DA EMPRESA: Neves e Bianchi Ltda

ENDEREÇO: José Bonifácio 258

E-MAIL: _____

TELEFONE: 43 CELULAR: 99933 0338
99980-0048

CNPJ: 005298860001-65
CNPJ DA EMPRESA

23, 09, 2026
DATA DA EMISSÃO DO ORÇAMENTO

Luís Carlos Bianchi
NOME DO RESPONSÁVEL / CARGO

00.529.886/0001-65

NEVES E BIANCHI LTDA.

Rua José Bonifácio, 258
Centro - CEP 86430-000

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	APRESENT.	QTD POR MÊS	QTD POR ANO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Marmitex	Unidade	880	10.560	R\$ 20,00	R\$ 17.600,00

Observação: Para a quantidade mensal, foram considerados 22 dias úteis.

FRETE INCLUSO NO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 21.200,00

Este orçamento será válido pelo período de até seis meses.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O orçamento proposto deve apresentar seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do produto/serviço do objeto do presente orçamento;

O produto/serviço deve ser entregue conforme solicitação do Departamento de Compras;

O produto/serviço deve ser de 1ª qualidade e oferecer garantia mínima do fabricante/executor;

A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a Ordem de Serviço/Autorização de Entrega;

Somente serão aceitas propostas com identificação e assinatura do proponente;

O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO CISNORPI OU AO E-MAIL comprascisnorpi@gmail.com.

Local para Entrega – Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil (CAPS II)
Rua Treze de Maio, 667, Centro, CEP: 86430-000

NOME DA EMPRESA: Restaurante Churrascaria do Paulinho
ENDEREÇO: Rua Frei Benedito, n.º 222, Centro
E-MAIL: restaurantechurrascariapaulinh@gmail.com
TELEFONE: 43 99963-1932 CELULAR: 43 99963-1932
CNPJ: 47.134.018/0001-40
CNPJ DA EMPRESA

23 / 09 / 2026
DATA DA EMISSÃO DO ORÇAMENTO

Maio P. R. Basso
NOME DO RESPONSÁVEL / CARGO